



Processo 8500330-87.2014.8.06.0026 Vol.: 1

Origem

Órgão: TJ/CE - Tribunal de Justiça do Estado do Ceará
Unidade: AUDITORIACGJ - AUDITORIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Responsável: SOSTENES FRANCISCO DE FARIAS
Data encam.: 16/05/2014 às 11:21

Destino

Órgão: TJ/CE - Tribunal de Justiça do Estado do Ceará
Unidade: ASSCORREGEDORIA - ASSESSORIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Responsável: ULISSES JOSÉ DUARTE LIMA MONTEIRO

Encaminhamento

Motivo: Para conhecimento

Encaminhamento: Exmo. Sr. Des. Corregedor-Geral
Cuida-se de Ofício originário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, no qual solicita alterações ao Provimento nº06-2010, publicidade e divulgação das informações no sistema eletrônico deste Órgão Censor.
Em análise à presente solicitação, cumpre-nos informar que a minuta da novel Consolidação Normativa Notarial e Registral do Estado do Ceará já contempla a adequação à legislação vigente no que se relaciona à inclusão do Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, bem como dos termos de Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, estes no que se referem as atividades no âmbito de Arquitetura e Urbanismo.
Todavia, acerca da atribuição fiscalizatória, esta Auditoria entende que a fiscalização dos atos notariais e de registro, é atividade exclusiva do Poder Judiciário, exercida pelo juízo competente, assim definido na Lei 12.342/94 (CODOJECE)
Encaminho os autos com os informes consignados à elevada apreciação do Exmo. Sr. Des. Corregedor-Geral da Justiça Respeitosamente
Sóstenes F. Farias
Auditor da CGJ/CE



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO CEARÁ
GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA**

DESPACHO/OFÍCIO N.º 1.760/2014/CGJ-CE.

Referência: Processo n.º 8500330-87.2014.8.06.0026.

Assunto: Providência.

Interessado: Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Ceará.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Ceará, através do Ofício n.º 04/2014/PRES, solicita a adoção de providências no sentido de promover à adequação da Consolidação Normativa Notarial e Registral do Estado do Ceará (Provimento n.º 06/2010/CGJ/CE) aos ditames da Lei Federal n.º 12.378/2010, que promoveu a criação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil e dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal, disciplinando sua atuação em todo o território brasileiro.

Acerca da temática, é certo que esta Corregedoria-Geral da Justiça, através da sua Auditoria, conjuntamente com outros órgãos deste Tribunal, vem se empenhando no processo de atualização do Provimento n.º 06/2010/CGJ/CE, a fim de constituir novel Consolidação Normativa Notarial e Registral do Estado.

Nesse cotejo, impender destaca que o insigne órgão técnico desta Corregedoria-Geral, por oportunidade da confecção da minuta da novel Consolidação Normativa Notarial e Registral do Estado do Ceará, já providenciou sua adequação à legislação vigente no que se relaciona à inclusão do Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, bem como dos termos de Registro de Responsabilidade Técnica RRT, estes no que se referem às atividades no âmbito de Arquitetura e Urbanismo.

Cumpre pontuar, por oportuno, que as atribuições fiscalizatórias das serventias extrajudiciais constituem atividade privativa do Poder Judiciário do Estado do Ceará, nos moldes do § 1º do art. 236 da Constituição da República, realizado através desta Corregedoria-Geral da Justiça em vista da redação do art. 56 da Lei Estadual n.º 12.342/94.

Fixada essa premissa, é certo que a fiscalização pretendida pelo Conselho ora interessado somente poderá ser exercida sobre aqueles atos praticados por profissionais de arquitetura que porventura estejam documentados nas serventias extrajudiciais deste Estado, mediante prévia requisição endereçada ao notário ou registrador competente, o qual deverá disponibilizar os documentos e informações necessários à realização da respectiva atividade sindicante.

Por fim, esta Corregedoria-Geral da Justiça coloca-se à disposição do Conselho de Arquitetura e Urbanismo no Estado do Ceará para solução de eventuais questionamentos.

Oficie-se ao interessado acerca do inteiro teor deste *decisum*.

Em tempo, providencie-se a disponibilização deste despacho no sítio eletrônico do Portal da Corregedoria-Geral da Justiça do Ceará;

Empós, arquivem-se.

Fortaleza, 19 de maio de 2014.

Des. Francisco Sales Neto
Corregedor-Geral da Justiça do Ceará